

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano IV | N° 69 | Quarta-feira, 13 de Abril de 2022.

Marcelo Delaroli

Prefeito

Lourival Casula Filho

Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade

Chefe de Gabinete do Prefeito

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva

Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto

Controlador-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade

Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigão

Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto

Secretário Municipal de Administração

Sandro dos Santos Ronchetti

Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa

Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Lourival Casula Filho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Sheila Nazareth Rodrigues

Secretária Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Lenon Simões Coutinho

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jhonatan Ferrarez de Barros

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Alessandro Ferreira Rodrigues

Secretário Municipal de Obras

Renato Garcia da Silva

Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalho Baldow

Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes

Secretário Municipal de Defesa Civil

Heitor Carvalho Baldow

Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira

Secretário Municipal de Agricultura

José Carlos Almeida de Araújo

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Uilton Afonso Viana Filho

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Eduardo Novo Terra

Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Faustino Alonso Rodriguez

Ouvidor-Geral Municipal

Joana Dark Coelho Lage do Nascimento

Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

Decreto Municipal nº 058 de 13 de abril de 2022.

Revoga o Decreto nº 008, de 11 de janeiro de 2021.

O Prefeito Do Município De Itaboraí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Decreta:

Art. 1º – Revoga o Decreto nº 008, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Itaboraí, 13 de abril de 2022.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Decreto nº 057, de 13 de abril de 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 12.181.620,53 (doze milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e vinte reais e

cinquenta e três centavos), na Secretaria Municipal de Obras, no Fundo Municipal de Educação e no Fundo Municipal de Trânsito, na forma abaixo:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento à Lei Municipal nº. 2.928 de 08 de dezembro de 2021, bem como, ao art. 41, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 12.181.620,53 (doze milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), na forma constante do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior é proveniente da anulação de dotação orçamentária, no mesmo valor, na forma do Anexo II, conforme determina o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 13 de abril de 2022.

Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto nº 057 de 13 de abril de 2022

SUPLEMENTAÇÃO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

07.001.001 - 15.451.0028.1.210 - Construção de Áreas de Lazer e Desporto e Bens Públicos de Interesse Social

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	13	882	R\$ 3.892.820,45

07.001.001 - 15.452.0070.1.209 - Pavimentação e Drenagem de Logradouros Municipais

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	13	884	R\$ 680.440,33

Total da Secretaria R\$ 4.573.260,78

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.001 - 12.361.0009.2.108 - Manutenção e Operacionalização da Educação do Ensino Fundamental

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	42	897	R\$ 0,55

09.002.001 - 12.361.0009.2.293 - FUNDEB - Ensino Fundamental

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10	894	R\$ 3.320.509,60

09.002.001 - 12.361.0098.2.306 - Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.50.41.00	Contribuições	07	317	R\$ 500.000,00



09.002.001 - 12.361.0099.2.307 - Quota Municipal Salário Educação				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	07	318	R\$ 3.642.849,60
Total da Secretaria				R\$ 7.463.359,75
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO				
10.002.001 - 26.782.0081.2.207 - Fiscalização e Educação para o Trânsito				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	03	362	R\$ 145.000,00
Total da Secretaria				R\$ 145.000,00
Total da Suplementação				R\$ 12.181.620,53

ANEXO II - Decreto nº 057 de 13 de abril de 2022
ANULAÇÃO
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

07.001.001 - 15.451.0079.1.324 - Limpeza e Restauração do Primeiro Túnel Ferroviário do Brasil - Porto das Caixas				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	13	883	R\$ 4.573.260,78
Total da Secretaria				R\$ 4.573.260,78

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.001.001 - 12.361.0009.2.108 - Manutenção e Operacionalização da Educação do Ensino Fundamental				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10	893	R\$ 3.320.509,60
3.3.90.30.00	Material de Consumo	42	896	R\$ 0,55

09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.001 - 12.361.0099.2.307 - Quota Municipal Salário Educação				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	07	813	R\$ 4.142.849,60
Total da Secretaria				R\$ 7.463.359,75

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

10.002.001 - 26.782.0081.1.216 - Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	03	352	R\$ 1.000,00

10.002.001 - 26.782.0081.1.217 - Ampliação de Sinalização nas Vias Urbanas e Rurais				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	03	353	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	03	354	R\$ 32.385,41

10.002.001 - 26.782.0081.1.308 - Implantação e Execução de Controle de Frota				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	03	355	R\$ 15.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	03	356	R\$ 30.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	03	357	R\$ 15.000,00

10.002.001 - 26.782.0081.2.206 - Manutenção da Infraestrutura de Trânsito				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	03	360	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	03	361	R\$ 10.000,00

10.002.001 - 26.782.0081.2.207 - Fiscalização e Educação para o Trânsito				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	03	363	R\$ 10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	03	365	R\$ 11.614,59

Total da Secretaria R\$ 145.000,00

Total da Anulação R\$ 12.181.620,53



Portaria:

PT n.º933/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/4/2022, POLLYANNA PAOLA COUTINHO, CPF: XXX-XXX-027-97, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo CC-03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º934/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a Portaria n.º 836/2022 de TORNAR SEM EFEITO de CLÁUDIO COUTINHO SALVINO, CPF : XXX.XXX.157-01. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º935/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2022, CLAUDIO COUTINHO SALVINO, CPF: XXX-XXX-157-01, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º936/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 12/4/2022, LORENA TAVARES DIAN, CPF: XXX-XXX-737-54, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º937/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 7/4/2022, WAGNER SILVA DA FONSECA, CPF: XXX-XXX-007-42, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT n.º938/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/4/2022, VANESSA DA SILVA PAZ, CPF: XXX-XXX-187-06, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - GABINETE DO PREFEITO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º939/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/4/2022, ALEX BRUNO LOPES BRAGA, CPF: XXX-XXX-687-29, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º940/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a Portaria n.º 575/2022 de NOMEAÇÃO de PAULO ROBERTO RAMOS DA SILVA, CPF :

XXX.XXX.107-69. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º941/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 11/4/2022, ANTÔNIO FELISMINDO FILHO, CPF: XXX-XXX-577-49, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo CC-03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º942/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a Portaria n.º 923/2022 de EXONERAÇÃO de MONIQUE BASTOS RODY, CPF : XXX.XXX.117-03. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º943/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a Portaria n.º 924/2022 de NOMEAÇÃO de MONIQUE BASTOS RODY, CPF : XXX.XXX.117-03. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º944/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/4/2022, LUIZ CARLOS DA SILVA, CPF: XXX-XXX-607-64, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º945/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 11/4/2022, DANILO DA SILVA OLIMPIO, CPF: XXX-XXX-387-27, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º946/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 4/4/2022, JESSICA LORENA JARDIM DE CARVALHO, CPF: XXX-XXX-407-71, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º947/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2022, JOSÉ HENRIQUE DA COSTA CARNEIRO, CPF: XXX-XXX-487-58, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º948/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 11/4/2022, JACQUELINE DE SOUZA, CPF: XXX-XXX-467-14, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli-

Prefeito Municipal

PT n.º949/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/4/2022, LUAN FURTADO GASPAS, CPF: XXX-XXX-047-67, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS

Resolução:

Resolução GAB nº 01/2022

Ato de designação do fiscal

O Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor José Henrique de Souza Viana, ocupante de cargo público, mat. nº 49.562, CPF nº xxxxxx.517-61, para exercer a função de fiscal de contrato do Processo nº 2728/2021, contrato nº 18/2022, relativo a prestação de serviço de fretamento, aferido por quilômetro rodado, para transporte de passageiros, incluindo veículo tipo ônibus rodoviário, combustíveis, manutenção e motoristas para locomoção de universitários municípios que estudam em instituições de ensino superior fora dos limites do município de Itaboraí/RJ, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor Daniela Barboza Peixoto, mat. nº 46.122, CPF nº xxxxxx.457-43, ocupante de cargo público, para exercer a função de fiscal substituto. Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes. Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria. Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 12 de abril de 2022 Diogo Cabral - Chefe de Gabinete - Matrícula 44717

Resolução SEMOB nº 08/2022

Ato de designação do fiscal

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o servidor Rafael de Lima Oliveira, e designar o servidor Jonathas Alves Sodré ocupante de cargo público, mat. nº 47.573, CPF: xxxxxx.867-81, nomeado através do Diário Oficial no dia 20 de abril de 2021, para exercer a função de Fiscal Substituto do Processo nº 1513/2017 vol. 11, contrato SEMOB nº 15/2019, relativo a Pavimentação, drenagem pluvial e sinalização urbana no bairro esperança, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e permanece o servidor João Batista Custódio Tórtora, ocupante de cargo público, mat. nº 25.940, CPF: xxxxxx.877-91, nomeado através do Diário



Oficial no dia 23 de maio de 2012 na função de fiscal titular.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 11 de Abril de 2022.

Alessandro Ferreira Rodrigues - Secretário Municipal de Obras - Mat. 44.721

Resolução SEMDS nº 008/2022, de 13 de abril de 2022.

Considerando a necessidade de supervisionar, tecnicamente e normativamente, as atividades;

e

Considerando a importância do papel do Coor-

denador, ou equivalente, que deve ter plena visão dos princípios de atendimento as famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados;

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1ª - Designar o Servidor DANILO DA SILVA OLÍMPIO - CPF: xxxxxx.387-27, para responder como Coordenador pelo Abrigo Institucional Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro - AIDESP.

Art.2º - Esta designação tem efeito na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MARCOS ARAÚJO - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Itaboraí - matrícula 44.722

Contrato:

Contrato GAB nº 018/2022

Termo de Contrato Celebrado entre O Município De Itaboraí, como Contratante, e Nova NL

Transportes Eireli - EPP, como Contratada, para prestação de serviço de fretamento, aferido por quilômetro rodado, para transporte de passageiros, incluindo veículo tipo ônibus rodoviário, combustíveis, manutenção e motoristas para locomoção de universitários municipais que estudam em instituições de ensino superior fora dos limites do Município De Itaboraí/RJ

Objeto - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de fretamento, aferido por quilômetro rodado, para transporte de passageiros, incluindo veículo tipo ônibus rodoviário, combustíveis, manutenção e motoristas para locomoção de universitários municipais que estudam em instituições de ensino superior fora dos limites do município de itaboraí/RJ, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços da Contratada, que se consagrou vencedora do certame supramencionado.

Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$2.804.700,00 (Dois milhões, oitocentos e quatro mil e setecentos reais), conforme itens abaixo discriminados:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	8	KM rodado	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, INCLUINDO COMBUSTÍVEIS, MANUTENÇÃO E MOTORISTA, COM CAPACIDADE PARA 46 (QUARENTA E SEIS) PASSAGEIROS SENTADOS	R\$ 9,029	R\$2.804.700,00

Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses. Pregão Presencial SRP nº 09/2022-PMI, realizada através do processo administrativo nº 2728/21

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.

Processo Administrativo Nº 2110/2021

Contratante: Fundo Municipal De Assistência Social

Objetivo: objetivo do presente termo tem por finalidade o atendimento da prorrogação do prazo da contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar 106 de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações subsequentes, para o município de Itaboraí, bem como alterar o Programa de Trabalho, Fonte de Despesa e Função, nos moldes do parágrafo único do art.66 da Lei 4.320/64.

Vigência: A contar da data do início do trabalho até 30 de junho de 2022, podendo ser prorro-

gado.

Dotação Orçamentária:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.1296 - IGD - BOLSA FAMÍLIA
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2277 - Programa de Atendimento a População em Situação de Rua
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2291 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade - PAC I
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2300 - Proteção Social Especial - CREAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2301 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2323 - Manutenção da Prote-

ção Social Especial - CRAS

- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2329 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2828 - Manutenção da Proteção Social Básica - FEAS
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2829 - Manutenção da Proteção Social Especial - FEAS
- ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00
FONTE 01,19 E 25
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o inciso XI, do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de dezembro de 2010.

Contrato Nº	Nome	CH	Função	CPF	Valor	Data início	Data prevista para término
68/2022	LAERCIO SILVA ALVES	40H	MOTORISTA	XXX.XXX.677-49	1300,00	08/04/2022	30/06/2022
69/2022	JULIANA LIMA DA SILVA	ESCALA	CUIDADORA DE CRIANÇA	XXX.XXX.957-60	1150,00	08/04/2022	30/06/2022
70/2022	VIVIANE DE LIMA DE AGUIAR	ESCALA	CUIDADORA DE CRIANÇA	XXX.XXX.927-98	1150,00	08/04/2022	30/06/2022
71/2022	CRISTINA SOUZA	ESCALA	CUIDADORA DE CRIANÇA	XXX.XXX.877-03	1150,00	08/04/2022	30/06/2022
72/2022	RAPHAELA ROSA DO AMARAL ESCALA	ESCALA	CUIDADORA DE CRIANÇA	XXX.XXX.857-17	1150,00	08/04/2022	30/06/2022
73/2022	THAYANA DOS SANTOS MARINS	ESCALA	CUIDADORA DE CRIANÇA	XXX.XXX.827-92	1150,00	08/04/2022	30/06/2022
74/2022	ROSIANE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	ESCALA	CUIDADORA DE CRIANÇA	XXX.XXX.707-29	1150,00	08/04/2022	30/06/2022
75/2022	DOUGLAS LEMOS DA CRUZ	40H	OFICINEIRO	XXX.XXX.207-31	1150,00	08/04/2022	30/06/2022
76/2022	GRACE CAROLINE CRUZ RODRIGUES	30H	PEDAGOGA	XXX.XXX.307-06	1550,00	08/04/2022	30/06/2022
77/2022	JESSICA CORREA DA SILVA	40H	PROFISSIONAL DE LIMPEZA, ALIMENTAÇÃO E LAVANDERIA	XXX.XXX.057-33	1150,00	08/04/2022	30/06/2022
78/2022	LETICIA LESSA DE ASSIS	40H	VISITADORA	XXX.XXX.397-06	1150,00	08/04/2022	30/06/2022
79/2022	MARCELLE DA SILVA AZEVEDO	30H	PSICOLOGA	XXX.XXX.457-19	1550,00	08/04/2022	30/06/2022
80/2022	ATHUS MARTINI AMARILHO	30H	TÉC. VIG. SOCIOASSISTENCIAL	XXX.XXX.207-02	1550,00	08/04/2022	30/06/2022



81/2022	LUIZ HENRIQUE PIERUCCINI DA SILVA	40H	OFICINEIRO	XXX.XXX.457-30	1150,00	08/04/2022	30/06/2022
82/2022	PETERSON BARBOZA CHAIDER	40H	OFICINEIRO	XXX.XXX.767-06	1150,00	08/04/2022	30/06/2022
83/2022	EMERSON JUSTINO DE JESUS SANTOS	40H	PROFISSIONAL DE LIMPEZA, ALIMENTAÇÃO E LAVANDERIA	XXX.XXX.507-84	1150,00	08/04/2022	30/06/2022
84/2022	ROBERT DOS SANTOS MARINS	40H	PROFISSIONAL DE LIMPEZA, ALIMENTAÇÃO E LAVANDERIA	XXX.XXX.747-38	1150,00	08/04/2022	30/06/2022
85/2022	WILLIAM DOS SANTOS ZEFERINO DE OLIVEIRA	40H	PROFISSIONAL DE LIMPEZA, ALIMENTAÇÃO E LAVANDERIA	XXX.XXX.537-51	1150,00	08/04/2022	30/06/2022
86/2022	MAIARA DA SILVA NUNES	40H	OFICINEIRA	XXX.XXX.077-21	1150,00	08/04/2022	30/06/2022
87/2022	JACQUELINE DE SOUZA	30H	PSICÓLOGA	XXX.XXX.467-14	1550,00	01/04/2022	30/06/2022
88/2022	DARLENE DA SILVA MACHADO DE CARVALHO	30H	ASSISTENTE SOCIAL	XXX.XXX.887-03	1550,00	01/04/2022	30/06/2022
89/2022	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA CARVALHO	40H	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	XXX.XXX.027-62	1150,00	12/04/2022	30/06/2022
90/2022	ELISANGELA GONÇALVES BERNARDO	40H	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	XXX.XXX.607-52	1150,00	12/04/2022	30/06/2022
91/2022	LETICIA DE SOUZA PEIXOTO	30H	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	XXX.XXX.517-27	1550,00	12/04/2022	30/06/2022
92/2022	NUBIA FERREIRA DE SOUSA	30H	ASSISTENTE SOCIAL	XXX.XXX.317-72	1550,00	12/04/2022	30/06/2022
93/2022	MARIA SOLANGE VIANA	30H	ASSISTENTE SOCIAL	XXX.XXX.077-53	1550,00	12/04/2022	30/06/2022
94/2022	IAGO RODRIGUES CAMPOS		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	XXX.XXX.927-50	1550,00	12/04/2022	30/06/2022

Itaboraí, 12 de abril de 2022. Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula nº 44.722

Termos de Rescisão Contratual:

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Processo Administrativo Nº 2110/2021

Pelo presente extrato dos termos de Rescisões Contratuais Unilaterais FMAS, ficam rescindidos os contratos por tempo determinado abaixo elencados, por excepcionalidade, celebrado entre a municipalidade e os (as) Senhores (as)

listados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tudo em conformidade com a cláusula 3ª, parágrafo 3 do aludido contrato.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº	NOME	FUNÇÃO	DATA DA RESCISÃO	CPF	RG
54/2021	ALINE DA SILVA CORDEIRO	ASSISTENTE SOCIAL	04/04/2022	XXX.XXX.587-58	XXX.XXX.607-4
122/2021	JACKELINE MARIA TONINI SANTANA	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	04/04/2022	XXX.XXX.867-05	XXX.XXX.125-7
25/2022	ELIZANGELA DINIZ DO NASCIMENTO SANTOS	VISITADORA	07/04/2022	XXX.XXX.917-35	XXX.XXX.762-6

Itaboraí, 12 de abril de 2022. Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula nº 44.722

Termo Aditivo:

11º Termo aditivo ao contrato nº 022/2011
11º Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município De Itaboraí, como locatário e Selma Regina Pina Da Silva, como Locador. Objeto: O locador obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua Arlindo da Conceição, Lote 5 e 6, Quadra 3 – Jardim Monte Verde – São José - Itaboraí – RJ, com área construída de 177,35 m². Prazo: 12 (doze) meses. Vigência – Início 13/04/2022 – Término: 12/04/2023. Valor: R\$ 1.477,15 (Hum mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quinze centavos) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 17.725,80 (Dezessete mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)
Processo Administrativo nº 3426/2010

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.
Processo Administrativo nº 2110/2021
Contratante: Fundo Municipal De Assistência

Social
Objetivo: objetivo do presente termo tem por finalidade o atendimento da prorrogação do prazo da contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar 106 de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações subsequentes, para o município de Itaboraí, bem como alterar o Programa de Trabalho, Fonte de Despesa e Função, nos moldes do parágrafo único do art.66 da Lei 4.320/64. Vigência: 3 (três) meses de acordo com o início de trabalho conforme discriminado no extrato, contemplando o fechamento do exercício conforme necessidade do equipamento.
Dotação Orçamentária:
• PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.1296 – IGD – BOLSA FAMILIA
• PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2277 – Programa de Atendimento a População em Situação de Rua
• PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2291 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PAC I
• PROGRAMA DE TRABALHO:

08.244.0094.2300 – Proteção Social Especial – CREAS
• PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2301 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
• PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2323 – Manutenção da Proteção Social Especial - CRAS
• PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2329 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
• PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2828 – Manutenção da Proteção Social Básica – FEAS
• PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2829 – Manutenção da Proteção Social Especial - FEAS
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00 FONTE 01,19 E 25
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o inciso XI, do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de dezembro de 2010.

Termo aditivo ao contrato de nº	Nome	CH	Função	CPF	Valor	Data início	Data prevista para término
65/2022	GLEICE KELLY LOPES MARTINS	ESCALA	CAIDADORA DE CRIANÇA	XXX.XXX.117-55	1150,00	01/04/2022	30/06/2022

Itaboraí, 12 de abril de 2022. Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula nº 44.72

**Ata de Registro de Preços:**

Ata de Registro de Preços nº 01/2022

No dia 05 de abril de 2022, o Fundo Municipal de Apoio ao Desporto e Lazer, inscrito no CNPJ sob o número 19.494.733/0001-58, com sede na rua: D Mesquita 340- CENTRO - ITABORAÍ, doravante simplesmente denominado contratante, neste ato representado por seu Presidente, Ilmo. Senhor Lenon Simões Coutinho, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx.327-47, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de

21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 24/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR(ES): Empresa A. J. Muniz Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.022.382/0001-61, situada na Rua: Coronel Luiz Pereira dos Santos, 80 sala 204 – Centro – Tangua- RJ 24.890,000, neste ato representada por Antonio João Muniz, (brasileiro, solteiro, empresário, RG nº xxxxx.306-9 e CPF nº xxxxxx.467-47)

DO OBJETO: O objeto da presente ata de registro de preços consiste em um "conjunto de procedimentos necessários ao registro formal de preços objetivando futuras aquisições de premiações esportivas para atender os diversos eventos esportivos, nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº

8666/93 e lei nº 10.520/02 e o decreto municipal 24/20", com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de Pregão Presencial N.º 01/22– FUMDEL e demais anexos, que constituem parte integrante desta, Ata de Registro de Preços independente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante da presente Ata.

Contratado / Fornecedor: A.J. Muniz Eventos. CNPJ.: 20.022.382/0001-61

Endereço: Rua: Coronel Luiz Pereira dos Santos, 80 sala 204 – Centro – Tangua- RJ 24.890,000

Item	Quant	Unid.	Descrição/Especificação	Preço Ofertado	Pactuante
01	02	unid	Troféu formado delta com duas bases, com mdf de 15 mm laqueado com pintura sintética PU, com altura final 30 cm com duas bases, e com imagem digital em policromia que será desenvolvida pelo fornecedor e com orientação do comprador no formato delta e com gravação individual tamanho 60 cm.	R\$ 210,00	R\$ 208,00
02	20	unid	Troféu formado delta com duas bases, com mdf de 15 mm laqueado com pintura sintética PU, com altura final 30 cm com duas bases, e com imagem digital em policromia que será desenvolvida pelo fornecedor e com orientação do comprador no formato delta e com gravação individual tamanho 50 cm	R\$ 130,00	R\$ 129,00
03	90	unid	Medalha redonda metal fundido com 4 mm de espessura com 95 mm de diâmetro com fita de cetim de 30 mm com 85 cm de comprimento, com imagem digital em policromia e com resina epóxi.	R\$ 19,00	R\$ 18,00
04	18	unid	Troféu formado delta com duas bases, com mdf de 15 mm laqueado com pintura sintética PU, com altura final 30 cm com duas bases, e com imagem digital em policromia que será desenvolvida pelo fornecedor e com orientação do comprador no formato delta e com gravação individual tamanho 40 cm	R\$ 120,00	R\$ 118,00
05	530	unid	Medalha de acrílico formato emblema com 3 mm cristal e tamanho final de 6,5 cm, com passador de fita de 20 mm, fita de tafetá de 80 cm, imagem digital (50% com a inscrição CAMPEÃO com fita de tafetá amarela, 50% com inscrição VICE CAMPEÃO com a fita de tafetá branca). Cobertura de resina perfazendo toda estrutura da medalha.	R\$ 10,50	R\$ 10,10
06	600	unid	Medalha de acrílico formato emblema com 3 mm cristal e tamanho final de 6,5 cm, com passador de fita de 230 mm, fita de tafetá de 80 cm, na cor amarela, imagem digital. Cobertura de resina perfazendo toda estrutura da medalha.	R\$ 10,50	R\$ 10,10
07	01	unid	Troféu em MDF laqueado com pintura sintética modelo delta grande em MDF com formato próprio, com desenho individual digital em policromia que será desenvolvida pelo fornecedor e com orientação do comprador. Base com 50 cm e altura de 20 cm com paletas de 65 cm e plataforma onde será colocado o desenho a der escolhido em forma de recorte, totalizando 1,2 metro de altura com gravação individual.	R\$ 730,00	R\$ 727,00
08	01	unid	Troféu em MDF laqueado com pintura sintética modelo delta grande em MDF com formato próprio, com desenho individual digital em policromia que será desenvolvida pelo fornecedor e com orientação do comprador. Base com 50 cm e altura de 20 cm com paletas de 65 cm e plataforma onde será colocado o desenho a der escolhido em forma de recorte, totalizando 1,0 metro de altura com gravação individual.	R\$ 690,00	R\$ 685,00

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei,

assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registrado em igualdade de condições. Itaboraí, 05 de abril 2022.

Fundo Municipal De Apoio Ao Desporto E Lazer - Lenon Coutinho - Presidente Do FUMDEL

A. J. Muniz Eventos Me - Contratada - Antonio João Muniz - Representante

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 06/ 2022

Meses: Maio/ junho/ julho

Processo: 1457.01/ 21

Em favor de: MAPS Comércio E Serviços Administrativos Eireli

CNPJ: 17.553.182/0002-01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL	1ª SOLICITAÇÃO		SALDO	
						QDE	VR. TOTAL	QDE.	VR. TOTAL
1	PNEU 175/70 R13- Pneu veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, dimensões 175/70 R13, tipo sem câmara, modelo radial.	UNID.	280	235,00	65.800,00	140	32.900,00	140	32.900,00
2	PNEU 185/70 R14- Pneu veículo automotivo, material carcaça lona poliéster, talão arame de aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, tipo estrutura carcaça radial, característica adicionais: dimensões 185/70 R14, com selo Imetro impresso.	UNID.	104	292,10	30.378,40	50	14.605,00	54	15.773,40
3	PNEU 175/70 R14- Pneu veículo automotivo, material carcaça lona poliéster, talão arame de aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, tipo estrutura carcaça radial, característica adicionais: dimensões 175/70 R14, com selo Imetro impresso.	UNID.	248	310,60	77.028,80	124	38.514,40	124	38.514,40



5	PNEU 185/65 R15- Pneu veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais: sem câmara, dimensões 185/65 R15.	UNID.	16	324,30	5.188,80	8	2.594,40	8	2.594,40
10	PNEUS 205/75 R 16 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, DIMENSÕES 205/75 ARO 16.	UNID.	192	529,10	101.587,20	96	50.793,60	96	50.793,60
12	PNEUS 215/75 R 17.5 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, 215/75 ARO 17.5	UNID.	180	647,00	116.460,00	90	58.230,00	90	58.230,00
13	PNEUS 275/80 R 22.5 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, 275/80 ARO 22.5.	UNID.	236	1.505,00	355.180,00	90	135.450,00	146	219.730,00
15	PNEUS 1000X20 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, 16 LONAS, DIMENSÕES 1000 X 20, APLICAÇÃO CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ 1620	UNID.	60	1.385,00	83.100,00	28	38.780,00	32	44.320,00
16	CÂMARA DE AR 1000X20 CUJA FUNÇÃO É CONTER O AR OU O GÁS SOB PRESSÃO. ELA É PROJETADA PARA RESISTIR À EXPANSÃO DESSES ELEMENTOS DENTRO DOS PNEUS COM CÂMARA.	UNID.	60	107,90	6.474,00	30	3.237,00	30	3.237,00
18	PNEU DIANTEIRO 7.50 – 16 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, DIMENSÕES 7.50 – 16, MODELO RADIAL.	UNID.	4	745,00	2.980,00	2	1.490,00	2	1.490,00
21	PNEUS TRASEIROS 18.4 – 30 PNEU DEIAGINAL PARA APLICAÇÃO COM CÂMARA PARA TRABALHO DE NIVELAMENTO E CARREGAMENTO. APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTO COMO PÁS GARREGADEIRA, MOTONIVELADORAS, INDÚSTRIAS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	UNID.	26	3.683,90	95.781,40	13	47.890,70	13	47.890,70
25	PNEUS / 750 X 16 PNEU DEIAGINAL PARA APLICAÇÃO COM CÂMARA PARA TRABALHO DE NIVELAMENTO E CARREGAMENTO. APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTO COMO PÁS GARREGADEIRA, MOTONIVELADORAS, INDÚSTRIAS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	UNID.	12	668,10	8.017,20	6	4.008,60	6	4.008,60
28	PNEU TRASEIRO 19.5L X 24 PNEU DEIAGINAL PARA APLICAÇÃO COM CÂMARA PARA TRABALHO DE NIVELAMENTO E CARREGAMENTO. APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTO COMO PÁS GARREGADEIRA, MOTONIVELADORAS, INDÚSTRIAS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	UNID.	12	3.394,00	40.728,00	6	20.364,00	6	20.364,00
30	PNEU DIANTEIRO 12.5/80 X 18 PNEU DEIAGINAL PARA APLICAÇÃO COM CÂMARA PARA TRABALHO DE NIVELAMENTO E CARREGAMENTO. APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTO COMO PÁS GARREGADEIRA, MOTONIVELADORAS, INDÚSTRIAS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	UNID.	12	1.271,90	15.262,80	8	10.175,20	4	5.087,60
32	PNEUS TRASEIROS 16.9 X 28 PNEU DEIAGINAL PARA APLICAÇÃO COM CÂMARA PARA TRABALHO DE NIVELAMENTO E CARREGAMENTO. APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTO COMO PÁS GARREGADEIRA, MOTONIVELADORAS, INDÚSTRIAS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	UNID.	24	3.621,25	86.910,00	12	43.455,00	12	43.455,00



33	CÂMARAS DE AR 16.9 X 28 A FUNÇÃO DA CÂMARA DE AR É CONTER O AR OU O GÁS SOB PRESSÃO. ELA É PROJETADA PARA RESISTIR À EXPANSÃO DESSES ELEMENTOS, DENTRO DOS PNEUS. COM CÂMARAS.	UNID.	24	290,99	6.983,76	12	3.491,88	12	3.491,88
36	PNEUS 14.00 – 24 PNEU DEIAGINAL PARA APLICAÇÃO COM CÂMARA PARA TRABALHO DE NIVELAMENTO E CARREGAMENTO. APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTO COMO PÁS GARREGADEIRA, MOTONIVELADORAS, INDÚSTRIAS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	UNID.	72	2.976,89	214.336,08	30	89.306,70	42	125.029,38
RELAÇÃO DE MATERIAIS PARA BORRACHARIA PARA 01 ANO									
52	CAIXAS COM 40 UNID. DE REMENDO FRIO 04 REMENDO PARA PNEU 04	CX	25	34,50	862,50	10	345,00	15	517,50
53	CAIXAS COM 25 UNID. DE REMENDO FRIO 05 REMENDO PARA PNEU 05	CX	25	56,10	1.402,50	10	561,00	15	841,50
54	CAIXAS COM 25 UNID. DE REMENDO FRIO 06 REMENDO PARA PNEU 06	CX	25	77,80	1.945,00	10	778,00	15	1.167,00
56	LATAS DE COLA QUENTE 685 GRAMAS COLA FUSÃO A QUENTE, COMPOSIÇÃO BÁSICA RESINAS E BORRACHAS SINTÉTICAS	LATA	5	49,90	249,50	2	99,80	3	149,70
58	CAIXAS DE MACARRÃO P/ CAMINHÕES C/ 30 UNID. CONSERTE O SEU PNEU COM O REFIL VIPASEAL 100MM PARA CONSERTE DE PNEU SEM CÂMARA.	CX	15	100,50	1.507,50	7	703,50	8	804,00
60	VÁLVULAS PARA CAMINHÕES SEM CÂMARA PEQUENA VÁLVULA 25 X 60MM BASE HEXAGONAL P/ PNEUS SEM CÂMARA DE CAMINHÕES E ÔNIBUS.	UNID	200	8,05	1.610,00	83	668,15	117	941,85
61	VÁLVULAS INTERNAS VÁLVULA INTERNA É UM DISPOSITIVO QUE VISA POSSIBILITAR O ENCHIMENTO DESTES COM AR OU OUTRO GÁS A ALTA PRESSÃO	UNID	50	7,89	394,50	25	197,25	25	197,25
64	AGULHAS P/ PNEUS SEM CÂMARA PEQUENA É UTILIZADO PARA REPARO PARA PNEUS SEM CÂMARA.	UNID	4	16,50	66,00	2	33,00	2	33,00
65	AGULHAS P/ PNEUS SEM CÂMARA GRANDE É UTILIZADO PARA REPARO PARA PNEUS SEM CÂMARA.	UNID	4	14,30	57,20	2	28,60	2	28,60
66	SACA VÁLVULAS GRANDE CHAVE EXTRATOR TARRAXA.	UNID	5	10,20	51,00	2	20,40	3	30,60
67	SACA VÁLVULAS PEQUENO CHAVE EXTRATOR TARRAXA.	UNID	5	10,80	54,00	2	21,60	3	32,40
68	MANCHÕES 08 LONAS 375MM EXCLUSIVO PARA CONsertos DE PNEUS DIAGONAIS, DE PASSEIO E CARGA, COM DESENHO DE LONAS QUE RESTAURAM A RESISTÊNCIA E INTEGRIDADE DO PNEU DANIFICADO. ACOMPANHA PERFEITAMENTE AS EXIGÊNCIAS DO PNEU, REPONDO SUA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE IMPACTOS E FLEXIBILIDADE. PARA SISTEMA DE VULCANIZAÇÃO A FRIO.	UNID	15	46,70	700,50	5	233,50	10	467,00
69	MANCHÕES 10 LONAS 450MM EXCLUSIVO PARA CONsertos DE PNEUS DIAGONAIS, DE PASSEIO E CARGA, COM DESENHO DE LONAS QUE RESTAURAM A RESISTÊNCIA E INTEGRIDADE DO PNEU DANIFICADO. ACOMPANHA PERFEITAMENTE AS EXIGÊNCIAS DO PNEU, REPONDO SUA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE IMPACTOS E FLEXIBILIDADE. PARA SISTEMA DE VULCANIZAÇÃO A FRIO.	UNID	15	63,70	955,50	5	318,50	10	637,00
					1.322.052,14		599.294,78		722.757,36

Itaboraí, 11 de abril de 2022. Uilton Afonso Viana Filho - Secretário Municipal De Serviços Públicos. Matr. PMI: 45.200

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 07/ 2022

Meses: Maio/ junho/ julho
Processo: 1457.03/ 21Em favor de: GBG Pneus Ltda
CNPJ: 00.070.114/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
4	PNEU 185/65 R14- Pneu veículo automotivo, material carcaça lona poliéster, talão arame de aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, tipo estrutura carcaça radial, característica adicionais: dimensões 185/65 R14, com selo Imetro impresso.	UNID.	16	336,00	5.376,00
6	PNEU 195/65 R15- Pneu veículo automotivo, material carcaça lona poliéster, talão arame de aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, tipo estrutura carcaça radial, característica adicionais: dimensões 195/65 R15, Tipo sem câmara.	UNID.	40	346,00	13.840,00



7	PNEUS 225/75 R 15 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, 225/75 ARO 15.	UNID.	24	671,00	16.104,00
8	PNEUS 235/75 R15 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, DIMENSÕES 235/75 R15.	UNID.	8	572,50	4.580,00
9	PNEUS 205/55 R 16 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, DIMENSÕES 205/55 R16, MODELO RADIAL.	UNID.	8	355,50	2.844,00
14	PNEUS 295/80 R 22.5 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, DIMENSÕES 295/80 R 22.5, MODELO RADIAL	UNID.	20	2.039,00	40.780,00
17	PROTETORES 1000X20 O PROTETOR É UMA FAIXA DE BORRACHA REFORÇADA, COLOCADA ENTRE A CÂMARA E O ARO. PROTEGE A CÂMARA CONTRA ATRITO E DANOS PROVOCADOS PELA MONTAGEM E SUPER AQUECIMENTO DO TAMBOR DE FREIO.	UNID.	60	50,00	3.000,00
20	PROTETORES 7.50 – 16 É UMA FAIXA DE BORRACHA REFORÇADA, COLOCADA ENTRE A CÂMARA E O ARO. PROTEGE A CÂMARA CONTRA ATRITO E DANOS PROVOCADOS PELA MONTAGEM E SUPER AQUECIMENTO DO TAMBOR DE FREIO.	UNID.	4	36,00	144,00
22	CÂMARAS DE AR 18.4 – 30 A FUNÇÃO DA CÂMARA DE AR É CONTER O AR OU O GÁS SOB PRESSÃO. ELA É PROJETA-DA PARA RESISTIR À EXPANSÃO DESSES ELEMENTOS, DENTRO DOS PNEUS COM CÂMARAS.	UNID.	4	400,00	1.600,00
26	CÂMARA DE AR 750 X 16 A FUNÇÃO DA CÂMARA DE AR É CONTER O AR OU O GÁS SOB PRESSÃO . ELA É PROJETA-DA PARA RESISTIR À EXPANSÃO DESSES ELEMENTOS, DENTRO DOS PNEUS COM CÂMARAS.	UNID.	12	61,00	732,00
27	PROTETORES 750 X 16 É UMA FAIXA DE BORRACHA REFORÇADA, COLOCADA ENTRE A CÂMARA E O ARO. PROTEGE A CÂMARA CONTRA ATRITO E DANOS PROVOCADOS PELA MONTAGEM E SUPER AQUECIMENTO DO TAMBOR DE FREIO.	UNID.	12	28,50	342,00
31	CÂMARAS DE AR 12.5/80 X 18 A FUNÇÃO DA CÂMARA DE AR É CONTER O AR OU O GÁS SOB PRESSÃO. ELA É PROJETA-DA PARA RESISTIR À EXPANSÃO DESSES ELEMENTOS, DENTRO DOS PNEUS CÂMARAS.	UNID.	12	225,00	2.700,00
34	PNEUS DIANTEIROS 10.5/80 X 18 PNEU DEIAGINAL PARA APLICAÇÃO COM CÂMARA PARA TRABALHO DE NIVELAMENTO E CARREGAMENTO. APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTO COMO PÁS GARREGADEIRA, MOTONIVELADORAS , INDUSTRIAS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, TRATORES E IMPLIMENTOS AGRÍCOLAS.	UNID.	24	1.256,40	30.153,60
35	CÂMARAS DE AR 10.5/80 X 18 A FUNÇÃO DA CÂMARA DE AR É CONTER O AR OU O GÁS SOB PRESSÃO. ELA É PROJETA-DA PARA RESISTIR À EXPANSÃO DESSES ELEMENTOS, DENTRO DOS PNEUS COM CÂMARAS.	UNID.	24	134,80	3.235,20
37	CÂMARAS DE AR 14.00 – 24 A FUNÇÃO DA CÂMARA DE AR É CONTER O AR OU O GÁS SOB PRESSÃO. ELA É PROJETA-DA PARA RESISTIR À EXPANSÃO DESSES ELEMENTOS, DENTRO DOS PNEUS COM CÂMARAS.	UNID.	72	219,00	15.768,00
39	PNEUS TRASEIROS 90/90 X 18 MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL.	UNID.	24	123,80	2.971,20
40	CÂMARAS DE AR 90/90 X 18 A FUNÇÃO DA CÂMARA DE AR É CONTER O AR OU O GÁS SOB PRESSÃO. ELA É PROJETA-DA PARA RESISTIR À EXPANSÃO DESSES ELEMENTOS, DENTRO DOS PNEUS COM CÂMARAS.	UNID.	24	28,00	672,00
41	PNEUS DIANTEIROS 275 X 18 PNEU DEIAGINAL PARA APLICAÇÃO COM CÂMARA PARA TRABALHO DE NIVELAMENTO E CARREGAMENTO. APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTO COMO PÁS GARREGADEIRA, MOTO-NIVELADORAS , INDUSTRIAS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, TRATORES E IMPLIMENTOS AGRÍCOLAS.	UNID.	24	140,00	3.360,00
42	CÂMARAS DE AR 275 X18 A FUNÇÃO DA CÂMARA DE AR É CONTER O AR OU O GÁS SOB PRESSÃO. ELA É PROJETA-DA PARA RESISTIR À EXPANSÃO DESSES ELEMENTOS, DENTRO DOS PNEUS COM CÂMARAS 175 X 18.	UNID.	24	30,00	720,00
44	PNEUS DIANTEIROS 80/90 X 21 MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL.	UNID.	2	241,89	483,78



46	PNEUS DIANTEIROS 110/90 X 19 MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL.	UNID.	8	242,80	1.942,40
RELAÇÃO DE MATERIAIS PARA BORRACHARIA PARA 01 ANO					
49	CAIXAS COM 100 UNID. DE REMENDO FRIO 01 REMENDO PARA PNEU 01	CX	10	30,80	308,00
50	CAIXAS COM 40 UNID. DE REMENDO FRIO 02 REMENDO PARA PNEU 02	CX	25	22,70	567,50
51	CAIXAS COM 40 UNID. DE REMENDO FRIO 03 REMENDO PARA PNEU 03	CX	25	28,40	710,00
55	LATAS DE COLA FRIA 163 GRAMAS COLA FRIA RAPIDA PARA REMENDO DE PNEU	LATA	12	26,90	322,80
57	CAIXAS DE MACARRÃO P/ CARRO DE PASSEIO C/ 60 UNID. CONSERTE O SEU PNEU COM O REFIL VIPASEAL 100MM PARA CONSERTE DE PNEU SEM CÂMARA	CX	15	64,10	961,50
59	VÁLVULAS PARA CARRO DE PASSEIO BICO VÁLVULA PARA PNEU SEM CÂMARA PASSEIO	UNID.	500	0,74	370,00
62	CALIBRADORES DE AR MEDIDOR DE PREÇÃO DE AR.	UNID.	5	27,50	137,50
63	BICOS DO CALIBRADOR BICO DUPLO PARA ENCHER PNEUS.	UNID.	5	27,50	137,50
					154.862,98

Itaboraí, 11 de abril de 2022. Uilton Afonso Viana Filho - Secretário Municipal De Serviços Públicos. Matr. PMI: 45.200

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Meses: Maio/ junho/ julho
Preços nº 08/ 2022

Processo: 1457.02/ 21

Em favor de: Benício Pneus Eireli
CNPJ: 39.535.062/0001-33

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL	1ª SOLICITAÇÃO		SALDO	
						QDE.	VR. TOTAL	QDE.	VR. TOTAL
11	PNEUS 225/65 R 17 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, DIMENSÕES 225/65R ARO 17	UNID.	24	737,99	17.711,76	24	17.711,76	0	0,00
19	CÂMARAS DE AR 7.50 – 16 A FUNÇÃO DA CÂMARA DE AR É CONTER O AR OU O GÁS SOB PRESSÃO. ELA É PROJETADA PARA RESISTIR À EXPANSÃO DESSSES ELEMENTOS, DENTRO DOS PNEUS COM CÂMARAS.	UNID.	4	73,00	292,00	4	292,00	0	0,00
23	PROTETORES 18.4 – 30 O PROTETOR É UMA FAIXA DE BORRACHA REFORÇADA, COLOCADA ENTRE A CÂMARA E O ARO. PROTEGE A CÂMARA CONTRA ATRITO E DANOS PROVOCADOS PELA MONTAGEM E SUPER AQUECIMENTO DO TAMBOR DE FREIO	UNID.	4	365,00	1.460,00	4	1.460,00	0	0,00
24	PNEUS 12-4-24 PNEU DEIAGINAL PARA APLICAÇÃO COM CÂMARA PARA TRABALHO DE NIVELAMENTO E CARREGAMENTO. APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTO COMO PÁS GARREGADEIRA, MOTONIVELADORAS, INDÚSTRIAS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	UNID.	2	1.773,00	3.546,00	2	3.546,00	0	0,00
29	CÂMARA DE AR 19.5L X 24 A FUNÇÃO DA CÂMARA DE AR É CONTER O AR OU O GÁS SOB PRESSÃO. ELA É PROJETADA PARA RESISTIR À EXPANSÃO DESSSES ELEMENTOS, DENTRO DOS PNEUS COM CÂMARAS.	UNID.	12	340,00	4.080,00	12	4.080,00	0	0,00
38	PROTETORES 14.00-24 O PROTETOR É UMA FAIXA DE BORRACHA REFORÇADA, COLOCADA ENTRE A CÂMARA E O ARO. PROTEGE A CÂMARA CONTRA ATRITO E DANOS PROVOCADOS PELA MONTAGEM E SUPER AQUECIMENTO DOP TAMBOR DE FREIO.	UNID.	72	60,00	4.320,00	72	4.320,00	0	0,00
43	PNEUS TRASEIROS 120/80 X 18 MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL.	UNID.	2	220,00	440,00	2	440,00	0	0,00



45	PNEUS TRASEIROS 110/90 X 17 MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL	UNID.	12	200,00	2.400,00	12	2.400,00	0	0,00
47	PNEUS TRASEIROS 130/80 X 17 MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL.	UNID.	8	305,00	2.440,00	8	2.440,00	0	0,00
48	PNEUS DIANTEIROS 110 X 17 MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA. RADIAL.	UNID.	8	200,00	1.600,00	8	1.600,00	0	0,00
					38.289,76		38.289,76		0,00

Itaboraí, 11 de abril de 2022. Uilton Afonso Viana Filho - Secretário Municipal De Serviços Públicos. Matr. PMI: 45.200



**DOE SANGUE
REGULARMENTE
E AJUDE A QUEM PRECISA**

Ata:

1º ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2022 E PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 722/2022.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 2022, às 18:00 (dezoito horas), na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Transporte, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí, instituída pelo Decreto Municipal nº 44, de 28 de março de 2022, publicado na mesma data no Diário Oficial da PMI, e que tem seu objetivo e suas finalidades definidos na Portaria Municipal nº 722/2022, de 28 de março de 2022, publicada no dia 31 de março de 2022 no Diário Oficial da PMI, sendo composta pelos servidores: Presidente Titular da Comissão, o Sr. Heitor Carvalhar Baldow - matrícula 45.188; os Membros Titulares, os Senhores (as), Douglas Cunha Ribeiro - matrícula: 47.239, Renan Vieira Martins Ferreira - matrícula: 47.237, Daniel Tuzze dos Santos Silveira - matrícula: 45.336, Gilson Nascimento de Carvalho - matrícula: 45.161, Marcos da Conceição Daumas - matrícula: 24.182, Édson Jose de Lima Xavier - matrícula: 44.885, Cristilene Silva Correa - matrícula: 44.786, Ana Beatriz Garcia Marques do Nascimento - matrícula: 45.344 e Hudson da Silva Miranda - matrícula: 46.148; e Secretária Titular, a Sr.ª Mariana Dias da Silva - matrícula: 47.234, para juntos, se responsabilizarem pela promoção de todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente Comissão, constantes no processo administrativo nº 1386/2022. O Presidente declarou instalada a Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí, solicitando a Sr.ª Mariana Dias da Silva, que apresentasse na próxima reunião um CI encaminhando uma cópia da Portaria de nomeação ao Secretário Municipal de Administração, em cumprimento ao que estabelece o parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal nº 45/2022, bem como, requisitar ao Sr. Marcos da Conceição Daumas, que apresente a minuta de Decreto que vem desenvolvendo sobre a regulamenta-

ção dos artigos 174 a 178 da Lei Complementar Municipal nº 222 de 07 de abril de 2017 (Código Municipal de Transportes), sendo uma das atribuições desta Comissão, conforme previsto, no inciso II do art. 2º do Decreto Municipal nº 44/2022. A palavra foi franqueada aos membros para manifestação pessoal. Sendo, então, encerrada a presente reunião, às 18:35 (dezoito horas e trinta e cinco minutos) e marcada a próxima para o dia 30 (trinta) de março de 2022, às 18:00 (dezoito horas). Eu, Mariana Dias da Silva, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por mim assinada e pelos demais membros.

HEITOR CARVALHAR BALDOW PRESIDENTE
DOUGLAS CUNHA RIBEIRO MEMBRO
RENAN VIEIRA MARTINS FERREIRA MEMBRO
DANIEL TUZZE DOS SANTOS SILVEIRA MEMBRO
GILSON NASCIMENTO DE CARVALHO MEMBRO
MARCOS DA CONCEIÇÃO DAUMAS MEMBRO
ÉDSON JOSE DE LIMA XAVIER MEMBRO
CRISTILENE SILVA CORREA MEMBRO
ANA BEATRIZ GARCIA MARQUES DO NASCIMENTO MEMBRO
HUDSON DA SILVA MIRANDA MEMBRO
MARIANA DIAS DA SILVA SECRETÁRIA

2º ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2022 E PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 722/2022.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2022, às 18:00 (dezoito horas), na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Transporte, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí, instituída pelo Decreto Municipal nº 44, de 28 de março de 2022, publicado na mesma data no Diário Oficial da PMI, que tem seu objetivo e suas finalidades definidos na Portaria Municipal nº 722/2022, de 28 de março de 2022, publicada no dia 31 de março de 2022 no Diário Oficial da PMI, sendo composta pelos servidores: o Sr. Heitor Carvalhar Baldow - matrícula 45.188, o Presidente Titular da Co-

missão; os Senhores (as), Douglas Cunha Ribeiro - matrícula: 47.239, Renan Vieira Martins Ferreira - matrícula: 47.237, Daniel Tuzze dos Santos Silveira - matrícula: 45.336, Gilson Nascimento de Carvalho - matrícula: 45.161, Marcos da Conceição Daumas - matrícula: 24.182, Édson Jose de Lima Xavier - matrícula: 44.885, Cristilene Silva Correa - matrícula: 44.786, Ana Beatriz Garcia Marques do Nascimento - matrícula: 45.344 e Hudson da Silva Miranda - matrícula: 46.148, os Membros Titulares; e a Sr.ª Mariana Dias da Silva - matrícula: 47.234, Secretária Titular. Com a palavra o Sr. Presidente, Heitor Carvalhar Baldow, pediu a Sr.ª Mariana Dias da Silva, que apresentasse à Comissão a demanda anteriormente solicitada, a mesma atendeu, apresentando aos demais membros a referida CI, assim como, o Sr. Marcos da Conceição Daumas apresentou aos membros da Comissão, a primeira parte da minuta de Decreto Municipal, referente, ao CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO e CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA. Após terem sido feitas as ressalvas pertinentes, foram aprovadas, por unanimidade, ambas demandas, que seguem respectivamente nos anexos I e II, devidamente rubricados, no processo administrativo nº 1386/2022. A palavra foi franqueada aos membros para manifestação pessoal. Sendo, então, encerrada a presente reunião, às 18:50 (dezoito horas e cinquenta minutos) e marcada a próxima para o dia 31 (trinta e um) de março de 2022, às 18:00 (dezoito horas). Eu, Mariana Dias da Silva, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por mim assinada e pelos demais membros.

HEITOR CARVALHAR BALDOW PRESIDENTE
DOUGLAS CUNHA RIBEIRO MEMBRO
RENAN VIEIRA MARTINS FERREIRA MEMBRO
DANIEL TUZZE DOS SANTOS SILVEIRA MEMBRO
GILSON NASCIMENTO DE CARVALHO MEMBRO
MARCOS DA CONCEIÇÃO DAUMAS MEMBRO
ÉDSON JOSE DE LIMA XAVIER MEMBRO
CRISTILENE SILVA CORREA MEMBRO
ANA BEATRIZ GARCIA MARQUES DO NASCIMENTO MEMBRO
HUDSON DA SILVA MIRANDA MEMBRO
MARIANA DIAS DA SILVA SECRETÁRIA



CPDGCCSTCPMI/PMI
PROCESSO Nº: SF. _____/2022
RUBRICA: _____ FLS.: _____

ANEXO I DA 5ª ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - CI PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

Itaboraí, 00 de XXXXX de 0000.

CI CPDGCCSTCPMI/PMI Nº 000/0000.

Da: Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí/PMI.

Para: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Assunto: Informação/Faz.

Ref.: Parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal nº 45/2022.

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me da presente para lhe encaminhar uma cópia da Portaria de Nomeação nº 722/2022 da Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí.

Cabe ressaltar, que tal encaminhamento visa atender ao parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal nº 45/2022.

Agradecemos desde já a vossa atenção e aproveitamos para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Heitor Carvalho Baldow
Presidente da CPDGCCSTCPMI
Secretário Municipal de Transporte
Matrícula 45.188

[Handwritten signature]
24.182

[Handwritten signature]
47.234

[Handwritten signature]
44.786

[Handwritten signature]
45.188

[Handwritten signature]
46.148

[Handwritten signature]
47.239

[Handwritten signature]
45.836

[Handwritten signature]
45.168

[Handwritten signature]
47.237

[Handwritten signature]
45.344



COMISSÃO PERMANENTE DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Avenida Luiz Fernando de Oliveira Nanci, 37, sala 206, 1º Andar,
Edifício Delminda, Nancilândia, CEP: 24801-092, Itaboraí, RJ
transportes@itaborai.rj.gov.br - (21) 3637-7176



CPDGCCSTCPMI/PMI
PROCESSO Nº: SF. _____/2022
RUBRICA: _____ FLS.: _____

ANEXO II DA 2ª ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - PRIMEIRA PARTE DA MINUTA DE DECRETO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE NAS TARIFAS NO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E DE RECONHECIMENTO BIOMÉTRICO, FORMA DE PAGAMENTO DOS CUSTEIOS DAS ISENÇÕES NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MINUTA DE DECRETO

DECRETO Nº XXXX, de XX de XXXXXX de XXXX.

DISPÕE SOBRE CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE NAS TARIFAS NO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E DE RECONHECIMENTO BIOMÉTRICO, FORMA DE PAGAMENTO DOS CUSTEIOS DAS ISENÇÕES NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 103, inciso VII e XXVIII c/c 120, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica e ainda,

CONSIDERANDO, a essencialidade do serviço público de transporte coletivo rodoviário (art. 30, V, CRFB/88), regido pelos princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (art. 6, § 1º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995);

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica de Itaboraí em seu artigo 10 trata da isenção de pagamento das tarifas nos transportes coletivos urbanos para diversas categorias de pessoas, submetendo tal benefício ao que vier a dispor Lei específica;

CONSIDERANDO, que compete ao Poder Público editar atos necessários para apuração do valor referencial de isenção que viabilize o adequado cálculo do valor total de custeio das isenções de pagamento das tarifas de transporte público municipal rodoviário de passageiros, nos termos do inciso II do art. 178 da Lei Complementar nº 222, 07 de abril de 2017;

CONSIDERANDO, que o Código Municipal de Transportes, Lei Complementar Municipal nº 222/2017, em seus artigos 174 e 178, respectivamente, definem os destinatários da gratuidade nas tarifas nos transportes público de pessoas e a forma de custeio desses benefícios;

CONSIDERANDO, que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro em seu §2º do artigo 112 condiciona a concessão de gratuidade nos serviços públicos à indicação de fonte de custeio;

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2001, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, concretizando o disposto pelo Capítulo II, do Título VI, da Constituição da República, além de repetir, no artigo 24, cabeça e §2º, a exigência da prévia indicação da fonte de custeio, impõe aos gestores públicos o controle do uso dos recursos orçamentários e a transparência dos processos de concessão de benefícios;

CONSIDERANDO, que o controle e a transparência da concessão dos benefícios impõem a necessidade de verificação prévia dos documentos exigidos e posterior cadastramento dos destinatários da gratuidade, visando favorecer segurança pessoal de cada um e a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO, que tal controle também dará informações essenciais para o dimensionamento dos programas, projetos e políticas do governo municipal voltados para aqueles segmentados da sociedade;



COMISSÃO PERMANENTE DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Avenida Luiz Fernando de Oliveira Nanci, 37, sala 206, 1º Andar,
Edifício Delminda, Nancilândia, CEP: 24801-092, Itaboraí, RJ
transportes@itaborai.rj.gov.br - (21) 3637-7176

47.239

46.148

24182

47.234

44.286

45.161

45.336

45.188

47.237

Car. Diogo, Miguel e S. 344



CPDGCCSTCPMI/PMI
PROCESSO Nº: SF. _____/2022
RUBRICA: _____ FLS.: _____

CONSIDERANDO, que tal controle ainda servirá como ferramenta eficaz e eficiente para apuração do ressarcimento indispensável para manutenção do equilíbrio da equação econômica dos contratos com as operadoras dos serviços;

CONSIDERANDO, que com a participação facilitadora do órgão de representação da categoria econômica dos transportadores de passageiros e a experiência acumulada pela RIOCARD Cartões nas atividades de cadastramento e emissão de credenciais, entidades que assumirão aqueles encargos, sem qualquer ônus para Prefeitura Municipal ou para os destinatários do benefício;

CONSIDERANDO, que a efetividade do controle e da transparência exigem permanente atenção e esforço no sentido de, partindo da experiência que se vai acumulando, fazer as devidas correções dos procedimentos, inclusive a adoção de novas tecnologias.

CONSIDERANDO, o art. 319 da Lei Complementar nº 222/2017, a qual estabelece que: "*os casos omissos a esta Lei, serão regulamentados por meio de Decreto Municipal*".

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos administrativos relativos ao cadastramento e recadastramento dos beneficiários da gratuidade nas tarifas do transporte público de passageiros, assim definidos pelo artigo 174, da Lei Complementar nº 222/2017, a implantação dos sistemas de bilhetagem eletrônica e de reconhecimento biométrico, preferencialmente facial ou por outro meio tecnologicamente adequado, bem como, a forma de pagamento dos custeios das isenções no município de Itaboraí.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO

Art. 2º. O cadastramento e recadastramento dos beneficiários que possuem o direito à isenção das tarifas nos transportes público de passageiros, conforme previsto no art. 174 da Lei Complementar nº 222/2017, serão executados, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal ou para os beneficiários, pelas Concessionárias de Transporte Público de Passageiros ou por intermédio da Delegatária a elas vinculadas.

Parágrafo único. Fica facultado aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade realizarem ou não o cadastramento/recadastramento descrito no caput deste artigo, devido já possuírem o direito de gratuidade previsto no § 1º do art. 39 da Lei Federal de nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como, § 2º do art. 230 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. As Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, realizarão o cadastramento e recadastramento dos beneficiários, com a interveniência facilitadora da Secretaria Municipal de Educação, que será responsável pela entrega das documentações relativas aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelos demais beneficiários.

Parágrafo único. Os órgãos municipais descritos no caput deste artigo, deverão manter cadastro permanente e atualizado dos beneficiários da isenção das tarifas nos transportes público de passageiros no município de Itaboraí.

Art. 4º. As Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, poderão disponibilizar um aplicativo ou site para autocadastramento ou recadastramento do titular do cartão, desde que, mantenham a base de dados dos órgãos municipais citados no artigo anterior, atualizada.



COMISSÃO PERMANENTE DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Avenida Luiz Fernando de Oliveira Nanci, 37, sala 206, 1º Andar,
Edifício Delminda, Nancilândia, CEP: 24801-092, Itaboraí, RJ
transportes@itaborai.rj.gov.br - (21) 3637-7176

47.239

40.148

47.234

45.836

44.736
45.168
45.188

47.237

Ana Beatriz Marques 45.914



CPDGCCSTCPMI/PMI
PROCESSO Nº: SF. _____/2022
RUBRICA: _____ FLS.: _____

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 5º. Fica instituído o Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus, de competência do município de Itaboraí, para todos os usuários, inclusive os beneficiários de gratuidade, ficando obrigadas a adotá-lo todas as empresas concessionárias que operam esses serviços.

§ 1º. Entende-se por Bilhetagem Eletrônica, para fins desta legislação, o uso de cartão inteligente sem contato, submetido à norma ISO/IEC 14 443 ou superior, com capacidade para suportar múltiplas ampliações e com nível de segurança que preserve a integridade de cada aplicação isoladamente, bem como os equipamentos, softwares, validadores dos cartões eletrônicos, roletas e demais equipamentos necessários à operacionalização do sistema, de conformidade com a referida norma.

§ 2º. O Sistema de Bilhetagem constitui um sistema tecnologicamente aberto para uso de qualquer tipo de cartão eletrônico sem contato que atenda às suas normas e padrões, de natureza unitária ou múltipla, observada a legislação pertinente.

§ 3º. Os cartões eletrônicos a serem utilizados no Sistema serão recarregáveis, com créditos armazenados na forma de valores monetários e/ou direitos de viagens, para pagamento de tarifas e outros usos, a critério das operadoras.

§ 4º. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica, que não obsta o acesso ao transporte público ao não portador do cartão eletrônico, poderá ser implantado em todos os tipos de ônibus.

§ 5º. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica contará com adequada rede de postos de cadastro, venda e recarga de cartões, de forma a assegurar ao usuário conforto e eficiência na execução do serviço.

Art. 6º. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica, que permite a integração entre os modais, deverá ser unificado para os usuários de que trata a Lei Complementar nº 222/2017.

Parágrafo único. A unificação prevista no caput deste artigo será concedida mediante a disponibilização do cartão do Bilhete Único, regido por legislação específica.

Art. 7º. As Delegatárias das Concessionárias de Transporte Público de Passageiros, serão responsáveis pelo custeio, implantação e gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, assegurado ao Poder Público o acesso às informações processadas pela Central de Controle e necessárias ou úteis ao planejamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte, através da Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como Central de Controle o local onde são processados, em hardware e software específicos, todos os dados gerados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 2º. O equilíbrio econômico-financeiro do controle será preservado.

Art. 8º. O descumprimento das normas previstas por quaisquer das delegatárias do serviço público implicará na imposição das penalidades previstas no respectivo Regulamento disciplinador.

Seção I Do Cartão Eletrônico

Art. 9º. Aos beneficiários das gratuidades previstas na Lei Complementar nº 222/2017, é assegurada a gratuidade nos ônibus convencionais de duas portas, sendo que, na hipótese do Sistema de Bilhetagem



COMISSÃO PERMANENTE DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Avenida Luiz Fernando de Oliveira Nanci, 37, sala 206, 1º Andar,
Edifício Delminda, Nancilândia, CEP: 24801-092, Itaboraí, RJ
transportes@itaborai.rj.gov.br - (21) 3637-7176

47.239

47.148

47.234

45.161

47.237

44.736

45.188

45.336

Circ. 45.344



CPDGCCSTCPMI/PMI
PROCESSO Nº: SF. _____/2022
RUBRICA: _____ FLS.: _____

Eletrônica, desde a sua implantação, sendo garantido o recebimento gratuito dos respectivos cartões eletrônicos, com créditos ou direitos de viagens correspondentes.

Parágrafo único. Para o exercício da gratuidade, cada um dos seus beneficiários utilizará o cartão eletrônico, sendo que o seu ingresso nos veículos dar-se-á da mesma forma que o do usuário pagante.

Art. 10. Para obtenção do cartão de eletrônico, o beneficiário deverá ser fotografado ou entregar fotografia, conforme for requerido, podendo ser capturada sua identificação biométrica, preferencialmente facial ou de outro meio tecnologicamente adequada, além de preencher o pedido em formulário próprio, com os documentos estabelecidos no art. 176 da Lei Complementar nº 222/2017.

§ 1º. O cartão de eletrônico é pessoal e intransferível, o beneficiário responsável por sua utilização, arcará com as sanções previstas pelo seu uso inadequado.

§ 2º. Fica garantido o ingresso gratuito de crianças de até 05 (cinco) anos sem a apresentação de cartão eletrônico, desde que acompanhadas dos pais ou responsáveis.

§ 3º. As Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, poderão estabelecer normas complementares, ao cartão eletrônico, desde que aprovadas pela Secretaria Municipal de Transporte do município de Itaboraí.

Art. 11. A confecção e a distribuição do cartão eletrônico para atendimento dos beneficiários de gratuidade serão feitas a partir do respectivo cadastramento, e deferimento, conforme disposto em regulamento, não implicando em qualquer ônus ou encargo para o beneficiário da gratuidade, salvo na hipótese de solicitação do novo cartão em decorrência de perda, extravio ou danificação.

§ 1º. As Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, serão responsáveis pela escolha dos modelos de cartões eletrônicos adequados as necessidades de cada grupo previsto nos incisos do art. 174 da Lei Complementar nº 222/2017.

§ 2º. No caso, da impossibilidade das operadoras do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de atenderem quaisquer dos grupos previstos nos incisos do art. 174 da Lei Complementar nº 222/2017, será de responsabilidade das Concessionárias promover as adequações necessárias, de forma a garantir o direito das isenções tarifárias.

Art. 12. O beneficiário da gratuidade poderá solicitar a expedição do cartão a qualquer dos operadores do sistema ou subdelegatária.

§ 1º. É vedada a expedição de mais de um cartão por beneficiário, o que será objeto de controle pelos operadores do Sistema, ressalvado o disposto no art. 11.

§ 2º. A solicitação será atendida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do deferimento pela autoridade competente.

§ 3º. Caso o cartão não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o beneficiário da gratuidade não será impedido de usar o sistema de transporte gratuitamente.

Subseção I Da Utilização Inadequada do Cartão Eletrônico

Art. 13. Considera-se utilização inadequada quando o Portador do Cartão Eletrônico não for o Titular que recebeu o benefício tarifário assegurado pelo Poder Público.

Parágrafo único. Também se caracterizam como utilização inadequada as seguintes situações:

I. Utilização do Cartão Eletrônico em desacordo com suas finalidades;



COMISSÃO PERMANENTE DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Avenida Luiz Fernando de Oliveira Nanci, 37, sala 206, 1º Andar,
Edifício Delminda, Nancilândia, CEP: 24801-092, Itaboraí, RJ
transportes@itaborai.rj.gov.br - (21) 3637-7176

47.239

46.148

24152

47.234

45336

44.736

45161

47.237

Cartão Eletrônico em uso, 45.336



CPDGCCSTCPMI/PMI
PROCESSO N°: SF. _____/2022
RUBRICA: _____ FLS.: _____

- II.** Adulterações do Cartão Eletrônico;
- III.** Fornecimento de informações falsas para obtenção dos benefícios de isenção ou redução tarifária;
- IV.** Ceder a terceiros o uso dos cartões eletrônicos com benefícios de isenção ou redução tarifária; e
- V.** Utilização do benefício de acompanhante em desacordo com suas finalidades.

Art. 14. Caso seja configurado o uso indevido ou fraudulento do benefício tarifário, mediante relatórios informatizados a serem emitidos pelas Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, caberá, progressivamente, a aplicação das seguintes penalidades, de acordo com critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transporte, no que couber, ou a quem ela possa delegar:

- II. Cancelamento definitivo do benefício, em caso de reincidência após a reativação do benefício.**

§ 1º. Após decorridos 180 (cento e oitenta) dias do cancelamento definitivo do benefício, poderá o titular do Cartão Eletrônico postular a reconsideração da decisão perante a Secretaria de Municipal de Transporte, ou a quem ela possa delegar, que decidirá sobre o pleito, proferindo decisão motivada.

§ 2º. As evidências de uso indevido ou fraudulento do benefício tarifário, bem como os laudos comprobatórios da divergência entre titular e portador do Cartão serão armazenadas pelo período de 5 (cinco) anos pelas Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas.

§ 3º. Os dados de acompanhante que porventura vierem a ser armazenados, poderão ser utilizados para verificação de uso indevido ou fraudes no benefício, sofrendo o Titular do Cartão e/ou o usuário do benefício de acompanhante as sanções penais cabíveis.

§ 4º. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, haverá a devida apuração da responsabilidade penal, quando for o caso.

24182 d/15.188

47.234

ln 44.786 4516

46.748

9 47.239

✓ 47237

95836

Anna Battaglia 45 344



COMISSÃO PERMANENTE DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Avenida Luiz Fernando de Oliveira Nanci, 37, sala 206, 1º Andar,
Edifício Delminda, Nancilândia, CEP: 24801-092, Itaboraí, RJ
transportes@itaborai.rj.gov.br - (21) 3637-7176



3º ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2022 E PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 722/2022.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2022, às 18:10 (dezoito horas e dez minutos), na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Transporte, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí, instituída pelo Decreto Municipal nº 44, de 28 de março de 2022, publicado na mesma data no Diário Oficial da PMI, que tem seu objetivo e suas finalidades definidos na Portaria Municipal nº 722/2022, de 28 de março de 2022, publicada no dia 31 de março de 2022 no Diário Oficial da PMI, sendo composta pelos servidores: o Sr. Heitor Carvalho Baldow - matrícula 45.188, o Presidente Titular da Comissão; os Senhores (as), Douglas Cunha Ribeiro - matrícula: 47.239, Renan

Vieira Martins Ferreira - matrícula: 47.237, Daniel Tuzze dos Santos Silveira - matrícula: 45.336, Gilson Nascimento de Carvalho - matrícula: 45.161, Marcos da Conceição Daumas - matrícula: 24.182, Édson Jose de Lima Xavier - matrícula: 44.885, Cristilene Silva Correa - matrícula: 44.786, Ana Beatriz Garcia Marques do Nascimento - matrícula: 45.344 e Hudson da Silva Miranda - matrícula: 46.148, os Membros Titulares; e a Sr.ª Mariana Dias da Silva - matrícula: 47.234, Secretária Titular. Com a palavra o Sr. Presidente, Heitor Carvalho Baldow, pediu ao Sr. Marcos da Conceição Daumas que continuasse apresentando à Comissão a segunda parte da minuta de Decreto Municipal, o mesmo atendeu apresentando aos demais membros a continuação do trabalho realizado. Após terem sido feitas as ressalvas pertinentes, foi aprovada, por unanimidade, a segunda e última parte da referida minuta, sendo abordado na discussão, o CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE RECONHECIMENTO BIOMÉTRICO, CAPÍTULO V - CUSTEIOS DAS ISENÇÕES e CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, que seguem em anexo, devidamente rubricados, no processo

administrativo nº 1386/2022. A palavra foi franqueada aos membros para manifestação pessoal. Sendo, então, encerrada a presente reunião, às 19: 00 (dezenove horas) e marcada a próxima para o dia 4 (quatro) de abril de 2022, às 18:00 (dezoito horas). Eu, Mariana Dias da Silva, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por mim assinada e pelos demais membros.

HEITOR CARVALHAR BALDOW PRESIDENTE

DOUGLAS CUNHA RIBEIRO MEMBRO
RENAN VIEIRA MARTINS FERREIRA MEMBRO

DANIEL TUZZE DOS SANTOS SILVEIRA MEMBRO

GILSON NASCIMENTO DE CARVALHO MEMBRO

MARCOS DA CONCEIÇÃO DAUMAS MEMBRO

ÉDSON JOSE DE LIMA XAVIER MEMBRO
CRISTILENE SILVA CORREA MEMBRO

ANA BEATRIZ GARCIA MARQUES DO NASCIMENTO MEMBRO

HUDSON DA SILVA MIRANDA MEMBRO
MARIANA DIAS DA SILVA SECRETÁRIA

EM CASO DE EMERGÊNCIAS, LIGUE

**ENCHENTE, RAIOS,
DESABAMENTO, DESLIZAMENTO,
INUNDAÇÃO, DESTELHAMENTO**

DEFESA CIVIL

FONE: **199**

INCÊNDIO E RISCO DE EXPLOÇÃO

BOMBEIROS

FONE: **193**





CPDGCCSTCPM/PMI
PROCESSO Nº: SF. _____/2022
RUBRICA: _____ FLS.: _____

ANEXO DA 3ª ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - SEGUNDA E ÚLTIMA PARTE DA MINUTA DE DECRETO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE NAS TARIFAS NO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E DE RECONHECIMENTO BIOMÉTRICO, FORMA DE PAGAMENTO DOS CUSTEIROS DAS ISENÇÕES NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTINUAÇÃO DA MINUTA DE DECRETO

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE RECONHECIMENTO BIOMÉTRICO

Art. 15. O Sistema de Reconhecimento Biométrico, preferencialmente facial ou por outro meio tecnologicamente adequado, é constituído pelo conjunto de equipamentos instalados no interior dos veículos de transporte ou em suas estações, além daqueles instalados nas garagens, escolas e nas centrais de processamento de dados e de controle das Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas.

§ 1º. Fazem parte do Sistema de Reconhecimento Biométrico, também, os sistemas operacionais, objetivando a captura, o armazenamento e o reconhecimento das imagens faciais e demais elementos biométricos dos usuários do transporte coletivo de passageiros, quando detentores do direito a algum dos benefícios tarifários, quais sejam isenção ou redução tarifária.

§ 2º. Os dados biométricos captados por meio do sistema de biometria serão cruzados com os cadastros atuais e das demais gratuidades e/ou com os bancos de dados disponíveis.

§ 3º. Nos casos em que não for possível estabelecer o cruzamento dos dados biométricos captados com os cadastros atuais e das demais gratuidades, e/ou com os bancos de dados disponíveis, o sistema criará um cadastro biométrico próprio de acordo com os dados coletados nas primeiras utilizações do beneficiário, podendo este cruzamento ser feito posteriormente, de modo a confirmar a autenticidade do Titular do Cartão.

Art. 16. O controle biométrico, preferencialmente facial, ou por outro meio tecnologicamente adequado, será utilizado em todo o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, abrangendo os beneficiários das gratuidades previstas no art. 174 da Lei Complementar nº 222/2017.

Seção I Do Reconhecimento Biométrico Facial

Art. 17. O Sistema de Reconhecimento Biométrico deverá permitir a gravação de qualquer dado biométrico do beneficiário titular do Cartão Eletrônico, por ocasião de seu cadastramento, recadastramento ou autocadastramento, o qual será armazenado em banco de dados para ser comparado com as imagens e dados capturados do portador do Cartão Eletrônico, quando de sua validação no interior dos veículos.

§ 1º. O controle das gratuidades e dos benefícios tarifários valer-se-á dos meios tecnologicamente adequados, inclusive a biometria, obrigatoriamente custeados pelas concessionárias dos serviços de transporte público de passageiro por ônibus, para garantir o seu exercício legítimo, vedando-se que, em qualquer hipótese, o custo da implementação da tecnologia seja repassado à tarifa do serviço público ou ao Poder Concedente na forma de reequilíbrio econômico financeiro.

§ 2º. A implantação do controle biométrico, preferencialmente facial ou de outro tecnologicamente adequado, será efetuada por meio de cadastramento ou recadastramento dos usuários, considerando a definição de prazos de validade do cartão eletrônico.



COMISSÃO PERMANENTE DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Avenida Luiz Fernando de Oliveira Nanci, 37, sala 206, 1º Andar,
Edifício Delminda, Nancilândia, CEP: 24801-092, Itaboraí, RJ
transportes@itaborai.rj.gov.br - (21) 3637-7176

45.336

46.148

47.231

44.182

44.234

44.236

45.161 45.188

47.237

45.314
Cm. Nanci, 37, sala 206, 1º Andar



CPDGCCSTCPMI/PMI
PROCESSO Nº: SF. _____/2022
RUBRICA: _____ FLS.: _____

§ 3º. Com vistas a evitar eventuais falhas no sistema e constrangimento aos usuários, o controle das gratuidades e dos beneficiários será realizado por meio de biometria, terá validade em até 180 (cento e oitenta) dias da realização do cadastramento ou recadastramento previsto no parágrafo anterior.

§ 4º. Com finalidade de evitar constrangimento aos usuários da gratuidade, o cadastramento e o recadastramento de idosos e pessoas com deficiência e doentes crônicos, serão realizados em guichês preferenciais, mediante comunicado de onde deverá constar previamente dia, hora e local de atendimento, sendo-lhes assegurado prazo diferenciado.

§ 5º. A implantação de tecnologia a que se referem os parágrafos anteriores deverá se dar de forma gradativa, garantindo aos usuários o regular acesso ao transporte público, de modo a evitar qualquer tipo de transtorno.

§ 6º. As Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, poderão, a qualquer tempo, solicitar o comparecimento do usuário detentor de benefício tarifário para renovar o cadastro indispensável à atualização do banco de dados para o devido reconhecimento biométrico.

Art. 18. As imagens capturadas no interior dos veículos, no ato da validação do Cartão Eletrônico, deverão ser processadas por sistema informatizado e, se não apresentarem similaridade em relação à imagem cadastral correspondente ao titular do Cartão Eletrônico armazenada no banco de dados, deverão ser submetidos à inspeção visual para constatação, ou não, da desconformidade.

Parágrafo único. Qualquer divergência entre os dados biométricos do Titular do Cartão Eletrônico será evidenciada e comprovada por intermédio de relatórios informatizados com evidências e informações pertinentes ao local, data, hora e demais condições entendidas tecnicamente necessárias.

Art. 19. Em caso de confirmação da divergência entre os dados biométricos do portador e do titular do Cartão Eletrônico, contemplado pelo benefício tarifário, as Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, deverão alertar imediatamente o titular do Cartão e convocá-lo a renovar seu cadastro biométrico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para os alunos do ensino fundamental da rede pública municipal e no prazo de 10 (dez) dias úteis os demais beneficiários previstos no art. 174 da Lei Complementar nº 222/2017, a contar da data de início da veiculação de mensagem específica, acompanhada de sinal luminoso, no visor do equipamento de Bilhetagem Eletrônica, seguida de comunicação por mensagem eletrônica ou por outro meio de comunicação disponível.

§ 1º. A utilização do benefício tarifário durante os prazos estabelecidos para renovação do cadastro biométrico, descritos no caput deste artigo, poderá ser restrita a critério da Secretaria de Municipal de Transporte, no que couber, ou a quem ela possa delegar.

§ 2º. Transcorridos os prazos estabelecidos para renovação do cadastro biométrico, descritos no caput deste artigo, sem que a convocação tenha sido atendida, ficarão bloqueados os direitos de utilização do subsídio referente as gratuidades para os beneficiários, até a data em que se efetivar a renovação do cadastro do seu Titular.

Seção II Dos Dados Biométricos

Art. 20. Os dados biométricos dos usuários titulares do benefício serão utilizados pelas Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, exclusivamente para operação do Sistema de Reconhecimento Biométrico, vedada a cessão dos dados a terceiros, a qualquer título, sem anuência do Poder Concedente, bem como, vedada a sua comercialização.



COMISSÃO PERMANENTE DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Avenida Luiz Fernando de Oliveira Nanci, 37, sala 206, 1º Andar,
Edifício Delminda, Nancilândia, CEP: 24801-092, Itaboraí, RJ
transportes@itaborai.rj.gov.br - (21) 3637-7176

45336

46.148

47.235

44.786
44.234
45.188
47.237

com data, mangueira 45.344



CPDGCCSTCPMI/PMI
PROCESSO Nº: SF. _____/2022
RUBRICA: _____ FLS.: _____

Art. 21. A utilização de dados biométricos pelas Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, respeitará os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, a inviolabilidade da intimidade e o livre desenvolvimento da pessoa natural.

Parágrafo Único. O uso indevido de dados dos usuários armazenados pelo Sistema de Biometria, sem autorização expressa de seu titular, sujeitará Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, às responsabilidades civis, administrativas e criminais pertinentes.

CAPÍTULO V CUSTEIOS DAS ISENÇÕES

Art. 22. As Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, deverão informar mensalmente à Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de Transporte, o relatório de custeio das isenções de tarifa em mídia eletrônica, discriminando as quantidades, com identificação do beneficiário de acordo com a classificação dos incisos do art. 174 da Lei Complementar nº 222/2017, indicando ainda a data, hora e linha utilizada.

Parágrafo Único. Além do relatório de custeio das isenções de tarifa em mídia eletrônica, as Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, entregarão o relatório consolidado das gratuidades, em 03 (três) vias, identificando o período utilizado, as empresas e o quantitativo total mensal, que serão repassados aos órgãos responsáveis pelo cadastro de cada grupo de beneficiário.

Art. 23. Os procedimentos administrativos relativos ao pagamento dos custeios das isenções concedidas no município de Itaboraí se fará da seguinte forma:

I. A Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí após receber os relatórios de que trata o art. 22, fará as auditorias necessárias, por amostragem, tanto nos relatórios atuais, quanto nos anteriores, entregues mensalmente, pelas Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas;

II. Após realização das auditorias, os relatórios aprovados serão remetidos ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, para apurar o valor total de custeio, os não aprovados serão enviados aos órgãos municipais responsáveis pelo cadastro de cada grupo de beneficiário, para controle e verificação da habilitação, bem como, a Procuradoria-Geral do Município, para análise e procedimentos cabíveis;

III. O Setor de Contabilidade do Prefeitura apurará o valor total de custeio, da empresa, calculando-se o total de isenções oferecidas no período multiplicado pelo valor referencial de isenção, conforme previsto no inciso II do art. 178 da Lei Complementar nº 222/2017;

IV. Apurado o valor total de custeio da empresa operadora, este valor, deverá ser compensado dos tributos devidos, pela empresa operadora, devendo ser emitida guia de contribuição fiscal pelo valor devido; e

V. Realizada a compensação de que trata o inciso anterior, se restar crédito a favor da empresa operadora, este deverá ser empenhado a favor da empresa, dando-se tramitação normal para a sua quitação.

Parágrafo Único. O valor total dos custeios deverão estar previstos nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo abrir créditos adicionais necessários a fim de saldar os pagamentos dos custeios, conforme previsão estabelecida no art. 179 da Lei Complementar nº 222/2017.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



COMISSÃO PERMANENTE DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Avenida Luiz Fernando de Oliveira Nanci, 37, sala 206, 1º Andar,
Edifício Delminda, Nanciândia, CEP: 24801-092, Itaboraí, RJ
transportes@itaborai.rj.gov.br - (21) 3637-7176

945936

846.148

@ 97.239

24132

47.234

44.786

45160

45180

47237

com Bastião, março 45.344



CPDGCCSTCPM/PMI
PROCESSO Nº: SF. _____/2022
RUBRICA: _____ FLS.: _____

Art. 24. As Concessionárias de Transporte Público de Passageiros, que atuam no município de Itaboraí, deverão efetuar o treinamento de seus funcionários com o objetivo de prestar atendimento aos usuários do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, nos casos de falha do sistema ou erro na leitura biométrica.

Art. 25. A recusa, por quaisquer Concessionárias de Transporte Público de Passageiros, que atuam no município de Itaboraí, de transporte a beneficiário de isenção de tarifa, no uso normal e correto dos benefícios tratados nesta regulamentação, configurará ofensa ao direito assegurado no inciso III do art. 98 da Lei Complementar nº 222/2017 e descumprimento das obrigações previstas nos incisos I e XXXVI do art. 94, da mesma Lei, sujeitando a entidade infratora às sanções daí decorrentes.

Art. 26. As Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, deverão promover ações esclarecedoras sobre a forma de utilização dos benefícios tarifários, mediante biometria, bem como divulgar junto aos usuários as devidas orientações sobre o processo de cadastramento/recadastramento, utilizando-se, para tanto de cartazes a serem afixados no interior dos ônibus e campanhas públicas.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Transporte, ou a quem ela possa delegar, na condição de gestora do transporte coletivo urbano de competência municipal, exercerá supervisão e o controle sobre a implantação e a operacionalização do Sistema de Reconhecimento Biométrico, podendo, a qualquer tempo, intervir para o devido cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único. As Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, providenciará à Secretaria Municipal de Transporte ou a quem ela possa delegar, módulo de controle informatizado do Sistema de Reconhecimento Biométrico para gerenciamento das informações e acompanhamento de todos os processos.

Art. 28. As Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, disponibilizarão nas escolas da rede municipal, o(s) Validador(es) de Recarga, de acordo com o quantitativo de alunos da cada unidade escolar.

§ 1º. O quantitativo de recargas diárias disponibilizadas permanecerão as mesmas aplicadas atualmente pelas Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas.

§ 2º. As Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, manterão uma Central de Atendimento, para eventual problema ou dúvidas sobre a configuração dos equipamentos.

§ 3º. Os Validadores de Recarga serão instalados, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal ou para os beneficiários.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação dará todo apoio e suporte necessários à instalação dos equipamentos validadores nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 29. Os órgãos municipais relacionados aos temas tratados, poderão baixar normas complementares para a execução das disposições introduzidas pelo presente Decreto.

Art. 30. Os casos omissos a este Decreto, serão regulamentados por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, XX de XXXXXX de XXXX.

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal de Itaboraí



COMISSÃO PERMANENTE DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Avenida Luiz Fernando de Oliveira Nanci, 37, sala 206, 1º Andar,
Edifício Delminda, Nancilândia, CEP: 24801-092, Itaboraí, RJ
transportes@itaborai.rj.gov.br - (21) 3637-7176

47-239

45536
46.198

24182
44.234
47237

44.286
45161
45.188

Caro Prefeito, obrigado, 4.5.2022



LICITAÇÃO

Aviso:

Aviso de Adiamento
Pregão Presencial n.º 14/2022- PMI
Processo: 2662/21
Objeto: "Futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, utilitários e pesados, movidos a gasolina, álcool, diesel e gnv, com fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos ou legítimos, com serviço de guincho, pertencentes à frota de veículos oficiais do município de Itaboraí, Em atendimento a uma circular interna do Sr. Secretário, fica adiada "sine die" o presente certame.
Para maiores informações : e-mail semlic@itaborai.rj.gov.br
SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAIS

Edital de Convocação:

3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE VOLUNTÁRIOS PARA ATUAR ESPECIFICAMENTE NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABORAÍ.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: CONVOCA OS VOLUNTÁRIOS ABAIXO LISTADOS, a comparecerem nas datas e horários mencionados, à sede da Secretaria Municipal de Administração, munidos dos originais da documentação apresentada na inscrição. O NÃO COMPARECIMENTO NOS DIAS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS SERÁ CONSIDERADO DESISTÊNCIA TÁCITA DA SELEÇÃO a não apresentação da documentação pertinente ensejará a eliminação do candidato, conforme previsto no respectivo edital.

DIA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO – SEMED CLASSIFICAÇÃO 081 A 106 – SEGUNDA-FEIRA (18/04) – ÀS 9H.

081	SILVANA SEVERO DA SILVA BERNARDO	#022
082	VERONICA CRISTINA BARABANI MAIO	#010
083	CAMILA TRINDADE MACHADO CARVALHO	#036
084	MARCELLE BARROS RODRIGUES	#049
085	CAMILA VIDAL RIBEIRO	#005
086	PAMELA MARINS MAIA MENDES	#105
087	CHRISLAINE CRISTINA DA SILVA	#100
088	PAMELA MARINS MAIA MENDES	#094
089	JULIENE NOGUEIRA DA SILVA	#020
090	ANDRESSA NUNES PESSANHA	#059
091	LUÍSA FONSECA DOS SANTOS	#074
092	ANA ELISA TAVARES SOUSA LEITE	#015

093	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA	#076
094	RENAN MARTINS BRITO DE JESUS	#030
095	RENAN MARTINS BRITO DE JESUS	#113
096	ELISA ARRUDA DE AZEVEDO	#099
097	VIVIANE PEREIRA DE ANDRADE	#127
098	VIVIANE PEREIRA DE ANDRADE	#109
099	HELENA DOS SANTOS FERREIRA	#062
100	FERNANDA SOARES DE MOURA	#027
101	JÉSSICA DE SOUZA BRAGANÇA	#077
102	LAYANNY DA SILVA R. SILVA	#090
103	FERNANDA RODRIGUES DO NASCIMENTO	#098
104	LARISSA BARRETO RODRIGUES	#039
105	ERIKA ROSA MACHADO	#033
106	JANICE MORAES BAZÍLIO	#016

DIA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO – SEMED CLASSIFICAÇÃO 107 A 131 – TERÇA-FEIRA (19/04) – ÀS 09H.

107	BRUNA DA COSTA ALVES	#134
108	THAMIRES DE ALCANTARA DA SILVA	#133
109	HANNA STHEFANIE PEREIRA DE AZEVEDO	#067
110	MYLENA CRISTINA ABREU DA SILVA	#108
111	MARCELLE GODENCIO MARQUES	#079
112	NICOLY DE ALMEIDA VIEIRA	#138
113	BEATRIZ DOS SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA	#089
114	LARISSA VIEIRA DE SOUZA	#130
115	JULHIELY NUNES DA SILVA	#112
116	JULHIELY NUNES DA SILVA	#073
117	JÚLIA VIEIRA TOMÉ DA SILVA	#029
118	FLÁVIA MOREIRA BARBOSA	#106
119	LUÍZA DE MOURA SIMÃO	#139
120	RAYANE MACIEL SOARES	#152
121	MICAELLY DA SILVA MARINS	#128
122	ANA BEATRIZ DA COSTA SOUZA	#153
123	KAIO CESAR DOS SANTOS SILVA	#001
124	GIOVANA CARDOSO DA SILVA FIAUX	#006
125	JAYENE GRACIANO ROSA DE ARAÚJO	#083
126	MIRIÃ DOS SANTOS NUNES	#174
127	VICTORIA TRINDADE	#075
128	ROSEMAR CARDOSO BRETAS PESSANHA DUTRA	#025
129	SIMONE DE ARAUJO OLIVEIRA	#047
130	ANA PAULA DA SILVA NEVES ROBERTO	#028
131	CINTIA THOME DA COSTA	#026

Itaboraí, 13 de Abril de 2022.

Maurício Rodrigues de Souza - Secretário Municipal de Educação - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Matrícula: 44719

Glaucia Vieira dos Santos - Subsecretária Municipal de Gestão e Ensino - SEMED - Matrícula: 45342

AVISOS

Notificação:

A Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia – SEMFAT, através da Fiscalização Tributária, no uso de suas atribuições legais, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de intimação, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado abaixo relacionado:

Intimação Nº 42.460

Processo Nº SF 4250/2021

Inscrição Municipal: 1035025

CNPJ: 29.871.951/0001-18

Contribuinte: JC 7 EMPREENDIMENTOS LTDA.

Endereço: RUA ANTONIO CARLOS GUEDES, 122, L.J.01 PARTE – MANILHA – ITABORAÍ – RJ – CEP: 24.855-156

Relato: Fica o contribuinte cientificado do encerramento do procedimento fiscal de Diligência nº 206 tendente à verificar o cumprimento da obrigação tributária acessória de novembro de 2015 a outubro de 2020. Em conclusão, apurou-se que o contribuinte encontra-se IRREGULAR em relação ao encerramento da escrituração fiscal no período analisado, sendo lavrado o Auto de Infração nº 307 no valor de R\$ 1.846,35 (500 ufitas) formalizado através do Processo SF 2008/2021.

Base legal: LC nº 33/2003, art. 133, caput, §§ 4º e 5º; 135, §2º; 159; 215; 408; 556; e dispositivos do Decreto municipal nº 55/2016.

Ricardo Guimarães de Andrade - Auditor Fiscal do Tesouro Municipal - Matrícula: 15.470

Termo de Retificação:

Retificação referente ao Anexo I do Decreto nº 055, de 12 de abril de 2022, publicado em 12 de abril de 2022 no DOE-ITA, edição nº 68 - ano IV.

Onde se lê: E. Despesa: 3.3.90.40.00

Leia-se: E. Despesa: 3.3.90.49.00

Itaboraí, 13 de abril de 2022.

Sergio Foster Perdigão - Secretário Municipal de Planejamento - Matrícula nº 45.575

Corrigenda:

Ata de Registro de Preços nº 01/2022 publicada no DOE-ITA de 12/04/2022, ed n.º 68, Ano IV.

Onde se lê: representada por Rafael de Oliveira dos Santos, gerente administrativo, brasileiro, portador da carteira de identidade nº xxxx456 SSP/ES e do CPF xxxxxx.327-94.

Leia-se: Cláudio Caetano Batista Martins, portador da carteira de identidade nº xxxxx0044 MT/MG e do CPF XXXXX726-34

Extrato dos contratos temporários de excepcional para atender interesse público - SEMSA, publicado no DOE-ITA de 12/04/2022 ed n.º 68, Ano IV.

onde se lê: contrato n.º 118/2021, Claudia Oliveira Lomelino

Leia-se: contrato n.º 118/2022, Claudia Oliveira Lomelino

PT n.º926/22. publicada no DOE-ITA de 12/04/2022 ed n.º n.º 68, Ano IV.

onde se lê: Cargo: SUPERINTENDENTE, Símbolo CC-02

Leia-se: Cargo: ASSESSOR TECNICO, Símbolo CC-04